



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2003, DE 02 DE ABRIL ANO 2024.

“Instituir pagamento de Direitos Sociais do 13º (Décimo Terceiro) salário e o pagamento de Férias acrescido do Terço Constitucional aos Secretários Municipais”

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, Prefeito Municipal de Manga-MG, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Manga-MG por seus representantes legais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o pagamento de Férias, acrescido de um terço (1/3) de Férias e Décimo Terceiro Salário ao Agente Político dotado do cargo de Secretário Municipal..

Art. 2º - São Direitos Sociais do Secretário Municipal constante do Parágrafo Único do Art. 1º:

I – Gozo de Férias anuais remuneradas, acrescidas com um terço a mais do Salário Normal;

II – Décimo Terceiro Salário, com base no valor integral do Subsídio ou vencimento.

Paragrafo Único: Quanto ao gozo das férias é vedada sua acumulação.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao Décimo Terceiro e ao Terço Constitucional de Férias, acompanharão Leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos Subsídios Secretário Municipal.

Art. 4º O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em Dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - O Décimo Terceiro Salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais Servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º – Independente de solicitação, será pago ao Secretário Municipal, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Paragrafo Único: O Terço Constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo Secretário Municipal..

Art. 6º - Caso o Secretário Municipal deixe o Cargo, o Décimo Terceiro salário ser-lhe-á pago proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Manga-MG, 02 de Abril de 2024.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal